



MENSAGEM Nº 377/2019

Ref. Projeto de Lei nº 377/2019

Assunto: Alterações na Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006

Este Projeto de Lei objetiva modificações na estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, disposta na Lei nº 1.718, de 24 de novembro de 2006, diante da necessidade de promover adequações na organização existente.

As alterações propostas surgem da necessidade de adaptar a estrutura do IPRESBS aos comandos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 8000037-86.2016.8.24.0000, ingressada pelo Ministério Público Estadual contra a Lei Municipal nº 3.589, de 22 de outubro de 2015, chamada à época de "Reforma Administrativa", pois alterou as Leis nº 508/1995, 202/1997, 56/2001, 62/2001, 474/2002, 1718/2006, 2893/2011 e 2966/2012, introduzindo modificações e consolidando a estrutura do Poder Executivo Municipal.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em recente julgamento, considerou inconstitucionais os artigos 6º, 7º (§1º), 10, 12, 14, 15 (§1º e §2º) e 21, todos da supracitada legislação.

No caso do IPRESBS as únicas alterações são: a) a extinção do cargo de Assessor Jurídico, sendo que as demandas jurídicas passarão à competência da Procuradoria do Município de São Bento do Sul, b) a extinção do cargo de Diretor de Benefícios, consequentemente criando-se o cargo de Diretor Previdenciário.

Por esses motivos, crê-se que a proposta será bem recebida por essa Casa Legislativa, para, após os trâmites regulares, receber aprovação, em **regime de urgência**, considerando principalmente o exíguo prazo (efeito modulador) concedido pelo Poder Judiciário (6 meses a partir da publicação do acórdão).

São Bento do Sul, 13 de novembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

OMSBS 14/11/2019 14:41



PROJETO DE LEI Nº 377, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1718, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES E CONSOLIDA A LEI Nº 1549, DE 18 DE ABRIL DE 2006, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPRESBS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos a seguir da Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. O IPRESBS será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário.

.....
.....

III – Ao Diretor Previdenciário e ao Diretor Financeiro, detentor de cargo de provimento efetivo no Município de São Bento do Sul.

.....
.....

§ 3º São de responsabilidade do IPRESBS os vencimentos do cargo de Diretor Presidente, que será de Agente Político, e os vencimentos dos demais diretores que corresponderá ao nível CC1, conforme Anexo I da presente Lei.

.....
.....

§ 5º O Diretor Presidente do IPRESBS, desde que detentor de cargo de provimento efetivo no Município de São Bento do Sul, poderá também exercer os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário, sem contudo acumular as remunerações referentes aos cargos.

.....
.....

§ 11 São atribuições do Diretor Previdenciário:



I - Auxiliar o Diretor Presidente no que concerne a gestão da área de concessão e manutenção de benefícios e atendimento previdenciário, visando a maximização dos resultados, através da melhor utilização dos recursos humanos disponíveis;

II - Dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos de seus setores subordinados;

III - Apresentar relatórios do Departamento de Previdência, de gestão de benefícios previdenciários bem como proposta de atividades e projetos de melhorias das atividades desenvolvidas no setor de benefícios;

IV - Elaborar parecer em processos administrativos e demais documentos no âmbito de competência do setor de benefício previdenciário;

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções da Municipalidade;

VI - Praticar todos os atos objetos de competência delegada pelo Diretor Presidente do IPRESBS, despachar e realizar reuniões periódicas com os chefes e servidores diretamente subordinados para analisar o andamento e aprimoramento dos trabalhos;

VII – Dirigir a normatização, orientação e uniformização dos procedimentos de reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;

VIII - Acompanhar o estabelecimento de diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários, bem como as relativas à compensação previdenciária;

IX - Promover ações visando a atualização e manutenção da base cadastral dos segurados e beneficiários do IPRESBS, além de coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;

X - Supervisionar as atividades e procedimentos de perícia médica e de controle operacional de benefícios por incapacidade;

XI - Participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;

XII – Conduzir e coordenar o gerenciamento da prestação dos serviços de atendimento previdenciário;

XIII - Exercer todas as atribuições inerentes ao cargo.

.....
.....



Art. 117- A Fica criado no âmbito do IPRESBS o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Administração, com vencimento correspondente ao nível CC3, conforme tabela constante do Anexo I, cujas atribuições são:

.....
.....”

Art. 2º O ANEXO I da Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO – R\$
Diretor Presidente	Agente Político	9.473,30
Diretor	CC1	7.843,53
Chefe de Setor	CC3	3.057,18

Art. 3º Fica revogado o § 4º, do art. 116 da Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco dias) após a sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de novembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal